

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 3.538, DE 2008 (Apenso o PL n.º 2.188, de 2007)

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural do Vale do Guaporé – UFRVG, com sede no Município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Antônio Carlos Biffi

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 3.538, de 2008, oriundo do Senado Federal, de autoria da Senadora Fátima Cleide, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural do Vale do Guaporé – UFRVG, com sede no município de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, com ênfase nas ciências agrárias.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da nova instituição serão definidas no respectivo Estatuto e normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

O Projeto de Lei n.º 2.188, de 2007, apensado, de autoria do nobre Deputado Eduardo Valverde, tem por objetivo autorizar o Poder

Executivo a criar a Fundação Universidade Federal do Vale do Guaporé de Rondônia – UFVG, por desmembramento da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UFRO. A UFVG deverá ter sede e foro no município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Nos termos da proposição, a nova universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento, em especial na agroecologia e no desenvolvimento sustentável, e promover a extensão universitária.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVG, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos da própria lei, do Estatuto e das demais normas pertinentes.

A proposição determina ainda que deverá passar a integrar a UFVG, independentemente de qualquer formalidade, os cursos de todos os níveis integrantes do **campus** de Ji-Paraná, Cacoal, Rolim de Moura e Vilhena. Os alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos passam automaticamente, independentemente de qualquer outra exigência, a integrar o corpo discente da UFVG.

Além disso, o PL apensado dispõe sobre os cargos a serem transferidos e criados; os recursos financeiros e orçamento da UFVG.

Na Câmara dos Deputados, as proposições sob exame foram distribuídas às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Educação e Cultura; para apreciação conclusiva de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD; e às Comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, para, respectivamente, exame de adequação financeira ou orçamentária, e de constitucionalidade ou juridicidade, nos termos do art. 54 do RICD. Tramita em regime ordinário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou o Projeto de Lei n.º 3.538, de 2008, e rejeitou o Projeto de Lei n.º 2.188, de 2007, no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Mauro Nazif.

No prazo regimental, esta proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da Justificação apresentada pelo Deputado Eduardo Valverde, autor do Projeto de Lei n.º 2.188, de 2007, na região central de Rondônia grande parte dos municípios estão situados na fronteira com a República da Bolívia e nas margens do vale do rio Guaporé, “*o que lhe confere características econômicas, sociais, políticas e culturais que exigem atenção especial do ponto de vista científico e acadêmico, considerando-se que os espaços fronteiriços são áreas privilegiadas para estudos sistematizados que contemplam a diversidade cultural. Há que se registrar, ainda, a presença das populações indígenas diversas, comunidades quilombolas e seringueiros.* O ilustre parlamentar ressalta também que “*o município do Vale do Guaporé e seu entorno têm a sua economia assentada numa malha rodoviária acessível às demais regiões.*

A Senadora Fátima Cleide estima, por outro lado, que menos de 2% da população de São Miguel do Guaporé tenha concluído ou esteja cursando alguma faculdade. E ressalta que a escassez de oferta na educação superior não é exclusiva do município, mas de toda a região onde ela se insere: o Vale do Guaporé. Conclui que a falta de oferta de educação superior pública na região gera exclusão educacional dos egressos do ensino médio, que são obrigados a interromper seus estudos.

A nobre parlamentar finaliza seu texto defendendo que “*O meio ambiente amazônico e sua biodiversidade somente serão efetivamente protegidos se conseguirmos, a partir do envolvimento da comunidade e do mundo acadêmico, apreendermos o conhecimento tradicional e potencializá-lo através da Pesquisa e da Extensão Universitária, qualificando a produção necessária à sustentabilidade regional.*

Eduardo Valverde, que a criação de uma universidade federal, “*numa região onde as instituições de ensino superior não conseguem atender à demanda, é uma clara demonstração de compromisso com o desenvolvimento da Região do Centro Oeste de Rondônia, onde se concentram 50% da população do Estado, que abrange 20 municípios, correspondendo a 50% do território estadual.*

Apesar do evidente mérito apropriadamente justificado pelos ilustres autores das proposições, esta Comissão de Educação e Cultura tem seguido a orientação da Súmula n.º 01, de 2001, segundo a qual os projetos de lei que tenham por objetivo criar instituições educacionais, de qualquer nível ou modalidade, devem ser rejeitados, pois são privativos do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal. A criação de instituição educacional deve ser sugerida na proposição do tipo Indicação, a ser encaminhada ao Poder Executivo diretamente pelo próprio autor ou por meio desta Comissão e, nesse caso, após ouvido o Plenário.

Diante do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei n.º 3.538, de 2008, e do Projeto de Lei n.º 2.188, de 2007, para que o teor deste projeto de extrema relevância na área educacional para a região do município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia, alcance o poder competente, proponho que esta Comissão encaminhe a Indicação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Federal do Vale do Guaporé – UFVG, com sede no município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Federal do Vale do Guaporé – UFVG, com sede no município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator

INDICAÇÃO N^o ____ , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da Educação a criação da Universidade Federal do Vale do Guaporé – UFVG, com sede no município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

Foram submetidos à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.^o 3.538, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Guaporé - UFVG, com sede no município de São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia, e o Projeto de Lei n.^o 2.188, de 2007, de autoria do Deputado Eduardo Valverde, que dispõe sobre a criação da Fundação Universidade Federal do Vale do Guaporé, também no município de São Miguel do Guaporé.

No parecer apresentado a esta Comissão, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o Deputado Antônio Carlos Biffi, relator da matéria, apóia importantes razões trazidas pelos autores que fundamentam a iniciativa:

Nos termos da Justificação apresentada pelo Deputado Eduardo Valverde, autor do Projeto de Lei n.^o 2.188, de 2007, na região central de Rondônia grande parte dos municípios estão situados na fronteira com a República da Bolívia e nas margens do vale do rio Guaporé, “o que lhe confere características econômicas, sociais, políticas e culturais que exigem atenção especial do ponto de vista científico e acadêmico, considerando-se que os espaços fronteiriços são áreas privilegiadas para estudos sistematizados que contemplem a diversidade cultural. Há que se registrar, ainda, a presença das populações indígenas diversas, comunidades quilombolas e seringueiros. O ilustre parlamentar ressalta também que

“o município do Vale do Guaporé e seu entorno têm a sua economia assentada numa malha rodoviária acessível às demais regiões.

A Senadora Fátima Cleide, por outro lado, estima que menos de 2% da população de São Miguel do Guaporé tenha concluído ou esteja cursando alguma faculdade. E ressalta que a escassez de oferta na educação superior não é exclusiva do município, mas de toda a região onde se insere: o Vale do Guaporé. Conclui que a falta de oferta de educação superior pública na região gera exclusão educacional dos egressos do ensino médio, que são obrigados a interromper seus estudos.

A nobre parlamentar finaliza seu texto defendendo que “O meio ambiente amazônico e sua biodiversidade somente serão efetivamente protegidos se conseguirmos, a partir do envolvimento da comunidade e do mundo acadêmico, apreendermos o conhecimento tradicional e potencializá-lo através da Pesquisa e da Extensão Universitária, qualificando a produção necessária à sustentabilidade regional.

Eduardo Valverde, que a criação de uma universidade federal, “numa região onde as instituições de ensino superior não conseguem atender à demanda, é uma clara demonstração de compromisso com o desenvolvimento da Região do Centro Oeste de Rondônia, onde se concentram 50% da população do Estado, que abrange 20 municípios, correspondendo a 50% do território estadual.

Apesar de reconhecer o mérito das proposições, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-las, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa dos nobres parlamentares, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Antônio Carlos Biffi
Relator